

CONVÊNIO Nº 001/93
PROCESSO Nº 066/92
TERMO ADITIVO Nº 01

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A VALEC -
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A., E A COMPANHIA VALE DO
RIO DOCE.**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., sociedade anônima de capital autorizado, concessionária de serviço público, controlada pela União Federal e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão e escritório na Praça Pio X, 07 - 8º ao 10º andares, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0003-49, doravante denominada VALEC, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Dr. Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo e pelo Diretor Dr. Lucas do Prado Netto, e COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Graça Aranha, nº 26, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.592.510/0001-54, doravante denominada CVRD, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Dr. Francisco José Schettino e pelo Diretor Dr. José Carlos Nunes Marreco, tendo em vista a sugestão da Comissão Diretora do PND - Programa Nacional de Desestatização, constante da carta SD - 87/94; de 08/06/94, que autorizou a celebração do referido documento, e com fundamento na Lei nº 9069 de 29/06/95 e no Decreto nº 271 de 28/12/67, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 001/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto :

- a) a adequação deste Convênio, à carta SD-87/94, datada de 08/06/94, do PND - Programa Nacional de Desestatização, bem como a conversão dos valores básicos para o Real;
- b) conceder o direito real de uso à CVRD dos bens imóveis de propriedade da VALEC, situados ao longo do trecho Açailândia - Imperatriz/MA da Ferrovia Norte-Sul, de acordo com a legislação vigente, que rege a matéria.
- c) alterar as condições de pagamento e, conseqüentemente, retirar do prazo convenial a limitação de 300.000 toneladas / ano.

1.2 - O presente Termo Aditivo retroage seus efeitos a 30/03/95

ff



CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

2.1 - Ficam alterados por este Termo Aditivo os itens 1.1 e 1.2 da Cláusula Primeira - Objeto, o item 3.1 da Cláusula Terceira - Prazo, o item 6.1 da Cláusula Sexta - Condições de Pagamento, letra "a" do item 8.1 da Cláusula Oitava - Rescisão, o item 12.1 da Cláusula Décima Segunda - Condições Gerais, bem como o anexo I nela referido e o item 13.1 da Cláusula Décima Terceira - Valor Estimado do Convênio, que passam a vigorar com as redações abaixo transcritas:

"1.1 - O presente Convênio tem por objeto permitir o uso pela CVRD do ramal ferroviário Açailândia - Imperatriz / MA (até o Km 93,5 corridos), da Ferrovia Norte-Sul, cuja concessão foi outorgada à VALEC, para o transporte de cargas e passageiros, bem como conceder-lhe o direito real de uso dos bens imóveis de sua propriedade, situados ao longo deste trecho."

"1.2 - Fica estabelecido que o uso do Ramal Ferroviário, referido no item 1.1, será efetuado através da Estrada de Ferro Carajás / CVRD."

"3.1 - A vigência do presente Convênio será de 5 (cinco) anos contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o prazo de concessão previsto no contrato celebrado entre a União Federal e a VALEC em 29/01/88."

"6.1 - Até o patamar de 190.000 toneladas / ano, não será repassado qualquer valor à VALEC por parte da CVRD. Acima desta tonelagem será feito um repasse à VALEC do seguinte modo:

a - de 190.001 a 1.000.000 toneladas / ano, será repassado à VALEC 25% (vinte e cinco por cento) da receita líquida referente ao trecho naquilo que exceder ao patamar inicial de 190.000 toneladas / ano;

b - acima de 1.000.000 toneladas / ano, o critério de repasse será reavaliado pelas partes.

c - entende-se como receita líquida a tarifa praticada, proporcional ao trecho, já descontados os impostos (ICMS, SESEF, PIS/COFINS, e outros.)."

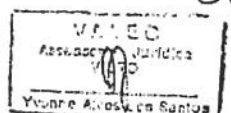
"8.1 - Além dos casos previstos em lei, o presente Convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, pela VALEC, caso venha ocorrer a sua desestatização de acordo com o Programa Nacional de Desestatização - PND, devendo a CVRD ser notificada com antecedência de 60 (sessenta) dias da data do evento. Na hipótese de não se concretizar a desestatização, o Convênio ficará automaticamente restabelecido."

"12.1 - A VALEC cede em consignação, à CVRD, os materiais e equipamentos para manutenção da linha ferroviária de sua propriedade, constantes da lista anexa, com valores convertidos em REAL, em 01/07/94."

"13.1 - O valor do presente Convênio corresponde ao somatório dos valores acordados entre a VALEC e a CVRD na execução deste instrumento, sendo estimado em CR\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros reais), tendo como base o mês de sua assinatura, 30/12/93, sendo convertidos para R\$ 3.298.350,45 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) em 01/07/94."

pp



CLÁUSULA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

3.1 - O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da data de publicação resumida no Diário Oficial da União.

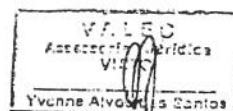
CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas e permanecem na forma e teor originais todas as demais Cláusulas e Condições do Convênio original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 1996.

Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo



VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Nome: Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo
Cargo: Diretor-Presidente

Lucas do Prado Netto
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Nome: Lucas do Prado Netto
Cargo: Diretor

Francisco José Schettino
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD
Nome: Francisco José Schettino
Cargo: Diretor-Presidente

José Carlos Nunes Marreco
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD
Nome: José Carlos Nunes Marreco
Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

Meli Lima de Oliveira
Nome: Meli Lima de Oliveira
CPF: 395.326.677-06

Antonio Carlos Januario Nogueira
Nome: Antonio Carlos Januario Nogueira
CPF: 006.810.927-00

ANEXO I

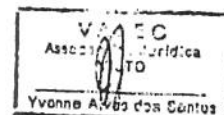
LISTA REFERENTE AO ITEM 12.1 DO CONVÊNIO

a) Materiais remanescentes do Leilão (Edital 004/92) realizado pela VALEC em 16/06/92.

Nº DO LOTE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR EM CR\$	VALOR EM R\$
46	323	Placas de apoio p/ fixação elástica Denik (novas)	1.800.000,00	592,46
53	432.357	Tirefonds (novos)	188.000.000,00	61.880,03
55	4000	Arruelas duplas de pressão	1.200.000,00	394,98
56	113	Placas de apoio p/ fixação elástica Pandrol	900.000,00	296,23
57	752	Parafusos 1" x 5.3/4 c/ porca	3.000.000,00	987,44
58	1586	Parafusos p/ talas de junção	3.600.000,00	1.184,93
59	1006	Talas de junção	280.000,00	92,16
73	1282 m3	Pedra britada para lastro	225.000.000,00	6.884,34

Obs:

- Os preços dos materiais referentes aos Lotes citados são os mínimos praticados no Leilão realizado 16/06/92 e serão corrigidos pela TRD até a data do acordo entre CVRD e VALEC.
- Os valores grafados em Reais foram atualizados e convertidos em 01/07/94.
- Os materiais constantes do Lote 44 encontram-se em Pequiá-MA, na 3ª Residência, em uso pela CVRD.
- Os lotes 44 e 65 foram integralmente repassados a CVRD e pagos. O lote 73 foi parcialmente repassado à CVRD, sendo remanescente 1.282 m³.



421

b) Materiais não incluídos em Leilão e que serão objeto de avaliação por ocasião do encontro de contas entre CVRD e VALEC:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
60	Grampos Pandrol de junta
14	Calços de encosto de AMV
02	Chapas apoio da AMV nº 02 e nº 03
01	Chapa apoio de AMV nº 01

✶

CP

VALEC
Assessoria Jurídica
Yvonne Alves dos Santos